

Título do arquivo original

PROTOCOLO DE INTENÇÕES - EPE E PETROBRAS


Identificação


100155172

Participantes do Processo


Nome	Função	Status	Data da assinatura
ROBSON CAMPOS LEITE	Signatário	Assinado	02.12.2024 - 18:22:49
FRANCISCO ABREU VICTER	Signatário	Assinado	29.11.2024 - 16:51:30
PAULA RAVAGLIA CARRIJO	Signatário	Assinado	29.11.2024 - 17:37:22
REINALDO DA CRUZ GARCIA	Signatário	Assinado	29.11.2024 - 16:04:57

Informações adicionais

 **Consulta realizada em 03/12/24 às 08:16:09 horário de Brasília.**

 **Nome do arquivo do documento original:**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES.PDF

 **Hash do documento:**

[SHA-256]:5110070D68CC204306F3116E9A3AE661C1EBE83C64EA0F1B1A6241384457F639

[SHA-512]:53021AE56044E9BA4FD9813286CB215F68B1D5BC8C818E8127D8B19E1CB71A6325E742CD093D3CECA7B092
BF61FFD8316DB544720F694AD34DF1F87B128C8B11

As informações autenticadas, que comprovam o processo de assinatura eletrônica, podem ser consultadas no Certificado de Assinatura disponibilizado pela Petronect.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e Empresa de Pesquisa Energética - EPE para a troca de informações visando um possível convênio relacionado à colaboração das partes em soluções de aprendizagem e compartilhamento de docentes.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por Robson Campos Leite, Gerente Geral da Universidade Petrobras.

E

EPE - Empresa de Pesquisa Energética, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 752, Brasília - DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 06.977.747/0001-80, neste ato representada por Reinaldo da Cruz Garcia, Diretor

Conjuntamente denominadas SIGNATÁRIAS, ou individual e indistintamente SIGNATÁRIA;

CONSIDERANDO:

Que as Signatárias têm interesse em buscar alternativas para o desenvolvimento de habilidades e programas educacionais focados nas áreas de conhecimento pertinentes aos negócios da Petrobras;

Que as Signatárias desejam avaliar, conjuntamente, a possibilidade de futuras ações em colaboração para eventuais programas educacionais e de atualização e educação continuada focados nas áreas de conhecimento pertinentes aos negócios da Petrobras, tais como intercâmbios e workshops para disseminar conhecimentos e práticas inovadoras no tema;

Que as Signatárias pretendem avaliar a possibilidade de compartilharem docentes e orientadores de dissertações e testes entre seus conjuntos de corpos docentes.

firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES ("Protocolo"), nos seguintes termos:

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	2
CLÁUSULA SEGUNDA – CONDUÇÃO DOS TRABALHOS	2
CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO	3
CLÁUSULA QUARTA – CUSTOS E DESPESAS	3
CLÁUSULA QUINTA – SIGILO	3
CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	5
CLÁUSULA SÉTIMA – CONDUTA DAS SIGNATÁRIAS.....	5
CLÁUSULA OITAVA – ENCERRAMENTO.....	76
CLÁUSULA NONA – NÃO EXCLUSIVIDADE.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
ANEXO I - PLANO DE TRABALHO.....	10

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este Protocolo tem por objeto a troca de informações visando um possível convênio relacionado à colaboração das partes em soluções de aprendizagem e compartilhamento de docentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

2.1 Entende-se que para a realização do objeto desse contrato devem ser avaliados, minimante:

- A participação das Partes em eventos, colaborando em painéis;
- A organização conjunta de eventos e cursos de capacitação e atualização de mão de obra;
- O intercâmbio de informações técnicas e de campo;
- O desenvolvimento conjunto de estudos, pesquisas e outros trabalhos técnicos;
- Projetos que visem a integração entre associados de ambas as Partes.

2.2 As SIGNATÁRIAS buscarão sempre o consenso durante os trabalhos para realização do objeto deste PROTOCOLO.

2.3 Durante a vigência deste Acordo, sem prejuízo de outros compromissos aqui assumidos e sob pena de sua rescisão imediata, é importante as Partes:

a) Nomearem pontos focais, assegurando a interface com a Parte oposta, os quais poderão ser nomeados e substituídos mediante simples comunicação entre as Partes.

b) Executarem, tempestivamente e de comum acordo, as ações acordadas com a Parte contrária em reuniões, sejam elas ao vivo, teleconferências ou videoconferências;

c) Preservarem a imagem e a boa honra da Parte oposta, zelando por todas as referências ao seu nome ou marca, evitando qualquer ato ou declaração que possa desacreditar a outra Parte ou prejudicar sua posição social perante o público em geral;

d) Manterem a Parte contrária segura e isenta de qualquer encargo ou obrigação decorrente deste Acordo, ou de qualquer atividade colaborativa, na medida acordada em instrumentos específicos porventura firmados para executar o referido na cláusula 1.2.

2.4 Ao final dos trabalhos, as SIGNATÁRIAS irão elaborar relatório final com base no Plano de Trabalho (Anexo I), avaliando os temas tratados no item 2.1 acima, sem prejuízo de outros temas que as Signatárias julguem importantes.

2.5 Todas as comunicações entre as SIGNATÁRIAS, referentes à condução dos trabalhos, deverão ser feitas por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento no endereço de correio eletrônico informado por cada uma das SIGNATÁRIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 O prazo de vigência do Protocolo será de 2 (dois) anos, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, firmado pelas SIGNATÁRIAS.

CLÁUSULA QUARTA - CUSTOS E DESPESAS

4.1 Cada SIGNATÁRIA arcará com os seus respectivos custos e despesas relacionados a este PROTOCOLO, sem direito a reembolso ou indenização pela outra SIGNATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - SIGILO

5.1 Para fins desta Cláusula serão utilizadas as seguintes definições:

a) Empresas Afiliadas: em relação às Signatárias, qualquer empresa, parceira ou outra entidade de negócios que direta ou indiretamente controle, seja controlada ou esteja sob controle comum, tanto (1) por propriedade direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da entidade, ou (2) por possuir direta ou indiretamente o direito de designar mais de 50% (cinquenta por cento) de seus administradores, ou no caso de qualquer outra entidade que não seja uma corporação, pessoas que exerçam autoridade semelhante;

b) Informações Confidenciais: todas as informações ou dados armazenados a que a Receptora tenha acesso, sejam transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Protocolo, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade;

c) Divulgadora: a Signatária titular das Informações Confidenciais;

d) Receptora: a Signatária que recebe as Informações Confidenciais de titularidade da Divulgadora.

5.2 A Receptora se obriga, pelo prazo de 10 (dez) anos, a manter sob sigilo todas as Informações Confidenciais.

5.2.1 O prazo previsto no item 5.2 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (*know how, trade secret*), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a PETROBRAS, que deverão ser permanentemente mantidos sob sigilo pela EPE, salvo autorização expressa da PETROBRAS.

5.2.2 A Receptora, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

5.3 Quaisquer informações obtidas pelas Signatárias durante a execução do objeto deste Protocolo, nas dependências da outra Signatária ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Protocolo, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

5.3.1 A Receptora se compromete a:

a) usar as Informações Confidenciais apenas para os fins previstos neste Protocolo e em seus anexos;

b) não revelar as Informações Confidenciais, quer direta, quer indiretamente, a terceiros;

c) não utilizar as Informações Confidenciais no atendimento de necessidades de terceiros e concorrentes através de contratos ou qualquer forma de associação;

d) não utilizar as Informações Confidenciais como argumento, razão ou fundamento de pleito apresentado perante o Judiciário ou Tribunal Arbitral, quer o pleito esteja ou não relacionado ao Protocolo, exceto se presente alguma das hipóteses de exceção de que trata o item 5.5; e

e) ao final do uso para o qual as Informações Confidenciais se prestam, destruir todas as cópias, versões e vias que estejam em seu poder ou de terceiros a seu mando, independentemente do suporte no qual se encontrem.

5.4 A divulgação ou facilitação a que sejam divulgadas Informações Confidenciais dará ensejo à responsabilidade por perdas e danos causados à Divulgadora, incluindo lucros cessantes, e à adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e demais leis aplicáveis, sem prejuízo da extinção do Protocolo.

5.5 A divulgação de Informações Confidenciais não viola a obrigação de sigilo quando:

- a) forem legalmente do conhecimento e/ou estiverem sob a posse legítima da Receptora antes de terem sido divulgadas pela Divulgadora e desde que não estejam sob sigilo em razão de lei ou de outro contrato;
- b) forem de conhecimento público, desde que nenhuma das Signatárias tenha concorrido para isso, seja por ação ou omissão, e que não tenha violado o disposto no Protocolo;
- c) tiverem sido legal e comprovadamente reveladas à Receptora por terceiros não sujeitos a dever legal ou contratual de mantê-las sob sigilo;
- d) realizada para atender a determinação judicial, arbitral, administrativa ou legal aplicáveis ao caso, incluindo ato normativo exarado por órgão fiscalizador de valores mobiliários com autoridade sobre a Signatária instada a divulgar as informações ou sobre qualquer de suas Empresas Afiliadas;
- e) a Receptora possuir prévia e expressa anuência, por escrito, da Divulgadora, quanto à liberação da obrigação de sigilo.

5.5.1 Nos casos descritos no item (d), a Receptora deverá notificar a Divulgadora em até 24 (vinte e quatro) horas após revelar as Informações Confidenciais e, ainda, requerer sigilo no trato judicial e/ou administrativo das mesmas.

5.6 Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionado com o presente Protocolo dependerá de prévia autorização das SIGNATÁRIAS.

5.7 As Signatárias comprometem-se a não apresentar nenhum pedido de depósito de privilégio referente a Informações Confidenciais ou a conhecimento derivado das Informações Confidenciais.

CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 As SIGNATÁRIAS devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD e com outras legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, assumindo, perante a outra SIGNATÁRIA, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDUTA DAS SIGNATÁRIAS

7.1 Para os efeitos desta Cláusula, “Grupo” significa, em relação às Signatárias, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados, bem como, caso a Signatária seja um consórcio, os membros do Grupo de cada uma das empresas que o constitui.

7.2 Cada SIGNATÁRIA declara, garante e se compromete que ela e os membros do seu Grupo (i) não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, bem como (ii) não realizarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, a entrega de

qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação à Lei 12.846/13, ao *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou ao *United Kingdom Bribery Act* (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”). Para os efeitos desta Cláusula Sexta, “Grupo” significa, em relação a cada uma das SIGNATÁRIAS, suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, subcontratados, representantes e agentes.

7.2.1 Cada SIGNATÁRIA declara, garante e se compromete que cumprirá as Leis Anticorrupção.

7.3 Cada SIGNATÁRIA declara, garante e se compromete que ela e os membros do seu Grupo não pagaram ou pagarão, direta ou indiretamente por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos à outra SIGNATÁRIA ou aos membros do Grupo da outra SIGNATÁRIA, bem como que não ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão à outra SIGNATÁRIA ou aos membros do Grupo da outra SIGNATÁRIA, qualquer presente ou entretenimento de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação a este PROTOCOLO.

7.4 As SIGNATÁRIAS declaram, garantem e se comprometem que possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

7.5 Cada SIGNATÁRIA deverá responder com razoável detalhamento e com suporte documental adequado a qualquer solicitação razoável da outra SIGNATÁRIA relacionada aos compromissos, garantias e declarações realizadas nesta Cláusula Sexta, sendo que as SIGNATÁRIAS não serão obrigadas a apresentar informações protegidas por sigilo legal. Essa obrigação permanecerá válida independentemente do término do PROTOCOLO.

7.6 Cada SIGNATÁRIA (“Parte Indenizante”) deverá defender, indenizar e manter a outra SIGNATÁRIA isenta de responsabilidade em relação a reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas diretamente decorrentes de qualquer descumprimento dos compromissos e declarações previstas nesta Cláusula pela Parte Indenizante e pelos membros do Grupo da Parte Indenizante.

7.7 Cada SIGNATÁRIA (“Parte Notificante”) reportará qualquer solicitação ou oferta, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por qualquer membro do Grupo da outra SIGNATÁRIA para a Parte Notificante. Tais solicitações ou ofertas deverão ser reportadas, por escrito, para: (i) <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras> no caso da PETROBRAS; e (ii) https://canaldeeticaibp.legaletica.com.br/client/se_report_channel.aspx no caso da outra SIGNATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - ENCERRAMENTO

8.1 O Protocolo será encerrado:

- a) pelo cumprimento do Plano de Trabalho descrito no Anexo I;
- b) pelo término do prazo;
- c) pela impossibilidade de consecução do seu objeto;
- d) por comum acordo, expresso em instrumento escrito firmado pelas Signatárias;
- e) de forma unilateral por qualquer Signatária, mediante notificação prévia de 90 dias;
- f) pelo descumprimento da Cláusula de Sigilo;
- g) pelo descumprimento dos itens 7.2 e 7.3 da Cláusula de Conduta das Signatárias.

8.2 O encerramento do Protocolo, por qualquer motivo:

- a) não importará na ineficácia das cláusulas de Sigilo, Conduta das Signatárias e Resolução de Disputas e Lei Aplicável, que permanecerão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.
- b) não acarretará quaisquer ônus, indenização, ressarcimento ou penalidade de qualquer natureza para as SIGNATÁRIAS, ressalvados os danos decorrentes da prática de ato ilícito e do disposto nas cláusulas de Sigilo e de Conduta das Signatárias.

CLÁUSULA NONA - NÃO EXCLUSIVIDADE

9.1 É consensuado que o objeto desse acordo não é exclusivo. Ambas as partes podem discutir ou negociar com terceiros instrumentos jurídicos que tratem do mesmo objeto e escopo do presente Protocolo de Intenções, desde que os termos deste sejam respeitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

10.1 Fica eleito o Foro Central da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Protocolo, renunciando as Signatárias, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.1.1 Em caso de eventual demanda judicial, as Signatárias obrigam-se a requerer seja ela processada em segredo de Justiça.

10.2 O Protocolo e todas as suas controvérsias serão regidos e interpretados de acordo com o direito brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As Signatárias reconhecem que a assinatura deste Protocolo não constitui um acordo ou compromisso por qualquer das Signatárias de realizar negócio conjunto, nem poderá ser considerado como constituindo qualquer oferta ou comprometimento para entrar em acordos. Este Protocolo tampouco cria ou constitui sociedade, consórcio, parceria, associação ou qualquer outra figura jurídica, com ou sem personalidade própria. Eventuais futuros negócios estarão sujeitos a negociações com relação aos seus termos e condições e, assim sendo, nenhuma das Signatárias terá qualquer obrigação em relação à outra até que os acordos definitivos venham a ser celebrados.

11.2 Cada Signatária responderá pelos danos que causar à outra Signatária em decorrência da execução deste Protocolo, na forma da lei, observado o disposto no item 8.2(b).

11.2.1 Cada Signatária responde integralmente pelos danos que causar a terceiros, garantido o direito de regresso na forma da lei, inclusive a denúncia da lide.

11.3 As alterações deste Protocolo serão realizadas mediante acordo entre as partes e celebração de aditivo por escrito.

11.4 Este Protocolo regula todas as relações entre as Signatárias no que concerne ao seu objeto, substituindo integralmente quaisquer outros instrumentos, comunicações ou entendimentos, escritos ou verbais, formais ou informais, celebrados ou mantidos por qualquer das Signatárias, relativamente ao seu objeto.

11.5 As Signatárias guardarão, na implementação do Protocolo, as boas práticas de mercado, lealdade, cooperatividade e boa-fé.

11.6 Caso as atividades executadas sob este Protocolo de Intenções levem à criação de bens ou direitos de propriedade intelectual, as partes negociarão de boa-fé a celebração de instrumento autônomo para regular a utilização desse tipo de ativos, e a divisão das despesas para protegê-los.

11.7 As circunstâncias não contempladas neste Protocolo serão solucionadas mediante consenso entre as Signatárias.

11.8 As Signatárias reconhecem a validade jurídica do sistema de assinatura eletrônica disponibilizado pela Petronect para a assinatura do Protocolo, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

11.9 A assinatura de documentos de gestão do Protocolo, quando necessária, será feita através de qualquer um dos sistemas de assinatura eletrônica disponibilizados pela Petrobras e oportunamente informados ao IBP, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Estando assim intencionadas, as SIGNATÁRIAS, por seus representantes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Robson Campos Leite
Gerente Geral

EPE - Empresa de Pesquisa Energética
Reinaldo da Cruz Garcia
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Paula Carrijo Ravaglia
CPF: 057.147.657-02

Nome: Francisco Abreu Victor
CPF: 149.321.087-45

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

As Signatárias, por meio dos seus referentes técnicos designados, cumprirão as seguintes etapas:

ETAPA 1 - DEFINIÇÃO CONJUNTA do público-alvo em relação aos cursos/soluções educacionais de interesse, cujo desenvolvimento e capacitação se identificam como pertinentes.

ETAPA 2 - Avaliar, conjuntamente, os objetivos de capacitação do público-alvo e verificar quais deles têm potencial de serem atingidos, caso haja futura parceria entre as partes.

ETAPA 3 - Com os objetivos mapeados, avaliar desenvolvimento conjunto de Programas de capacitação (cursos, *workshops* etc) sobre temas relativos ao objeto.

As etapas acima serão cumpridas por meio de encontros (virtuais ou presenciais) a serem definidos entre as signatárias. Por exemplo: Criação de comitês ou grupos de trabalho dedicados, envolvendo especialistas de ambas as instituições.